

A JUSTIÇA DO TRABALHO QUE TEMOS E A QUE DESEJAMOS*

Rider Nogueira de Brito**

Sejam as minhas primeiras palavras de aplauso ao Ministro Gilmar pela iniciativa deste evento, na esperança de que daqui possam efetivamente surgir novos rumos para o Judiciário Brasileiro. E novos rumos, almejo, sejam um Judiciário mais eficaz, mais célere, mais efetivo, minimamente burocrático, na certeza de que as partes, quando ingressam em juízo, desejam saber se têm ou não direito ao que estão postulando. Extinção de processo sem julgamento de mérito pode até ser processualmente correto, mas, incontestavelmente, é um desrespeito ao jurisdicionado.

Quem somos?

A Justiça do Trabalho é formada por um Tribunal Superior do Trabalho, 24 Tribunais Regionais e 1.378 Varas do Trabalho, estando 1.371 instaladas.

Os TRTs da 8ª, da 10ª, da 11ª e da 14ª são os que têm jurisdição sobre mais de uma unidade da federação. O da 8ª tem jurisdição sobre os Estados do Pará e Amapá; o da 10ª, sobre o Distrito Federal e Tocantins; o da 11ª, sobre o Amazonas e Roraima; e o da 14ª sobre Rondônia e Acre. E apenas o Estado de São Paulo conta com dois TRTs, o da 2ª jurisdicionando a cidade de São Paulo e os municípios da Baixada Santista; e o da 15ª, com sede em Campinas, jurisdicionando os demais municípios paulistas.

O TST é composto por 27 ministros, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 45/2004; tem no seu quadro de pessoal 2.131 servidores, sendo 26 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, portanto demissíveis *ad nutum*, 735 analistas judiciários, 1.348 técnicos judiciários e 22 auxiliares judiciários – os três últimos cargos de provimento efetivo, o que quer dizer que são providos mediante concurso público. Conta ainda com 2.146 funções comissionadas que devem ser preenchidas, necessariamente, por

* Palestra proferida no Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 25 de agosto de 2008 em Brasília (DF).

** *Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

DOCTRINA

funcionários detentores de cargos efetivos, do próprio Tribunal ou requisitados ou removidos de outros órgãos públicos.

Nas 24 regiões trabalhistas, compostas, pois, pelos 24 TRTs e por 1.371 Varas, há 463 juízes de Tribunais Regionais, 1.378 juízes titulares de Varas e 1.455 juízes substitutos que atuam nas Varas. No primeiro e segundo graus há 33.089 servidores, sendo, 211 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 11.036 analistas judiciários, 21.108 técnicos judiciários e 734 auxiliares judiciários.

O que fizemos?

No exercício de 2007, foram ajuizadas nas Varas ações que compuseram 1.824.661 processos. Desse total foram julgadas 1.813.355 ou 99,38%, o que demonstra que estamos no limiar de inverter a tendência, isto é, de passarmos a julgar mais processos do que recebemos, iniciando-se assim a redução dos nossos resíduos.

Nos TRTs ingressaram 646.671 recursos e ações originárias, tendo sido julgados 613.449 ou 94,86%.

No TST, no ano de 2007 ingressaram 165.466 recursos e ações originárias, tendo sido julgados 153.592 ou 92,82%.

Os valores pagos aos reclamantes, no ano de 2007, atingiram o total de R\$ 9.893.591.226,38. Nesse mesmo ano, a Justiça do Trabalho arrecadou R\$ 1.260.865.302,41 de contribuições para a previdência social, mais R\$ 1.140.977.128,50 de Imposto de Renda, R\$ 188.229.502,22 de custas e R\$ 8.621.329,38 de emolumentos. O total arrecadado, portanto, foi de R\$ 2.598.693.262,51, apesar de não sermos órgão arrecadador típico.

O que custamos para o contribuinte brasileiro?

No ano de 2007, o valor total gasto decorrente de inserção no Orçamento foi de R\$ 9.111.833.285.

São números que impressionam. Afirmo, com frequência, que o nosso maior inimigo é o nosso tamanho. Somos o maior ramo do Poder Judiciário Federal, por isso mesmo somos o de maior capilaridade. A jurisdição trabalhista se estende por cem por cento dos municípios do País. Com essa estrutura, tudo na Justiça do Trabalho adquire dimensões imensas. Qualquer coisa, na Justiça do Trabalho, vira “mega” – sem que necessariamente se tenha a compreensão de todos os aspectos dessa magnitude.

Antes que avance sobre outros temas, dentro do tema geral que estamos abordando, entendo que deva falar, ainda que superficialmente, sobre o

DOCTRINA

magistrado, sobre o juiz. Afinal o que é um magistrado? Dito o que é um magistrado estaremos definindo o que é o Judiciário!

E trato do problema do recrutamento para os quadros da magistratura trabalhista e afinal para a brasileira.

O ingresso na carreira, cujo cargo inicial é o de juiz substituto, dá-se mediante concurso público de provas e títulos. Isso é o que dispõe o item I do art. 93 da Constituição Federal. No caso específico da magistratura trabalhista, prevê a mesma Constituição que haverá uma Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a que cabe, “dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para ‘ingresso’ e promoção na carreira”.

Eis a dúvida, eis o problema, eis o desejo.

Não seria sustentável a interpretação no sentido de que o ingresso na carreira da magistratura trabalhista dar-se-ia para uma Escola de Formação de Magistrados, para um curso de preparação para magistratura? Penso eu que sim. E digo mais, isso deve ou deveria ser para toda a magistratura brasileira, em todos os seus ramos. Caso o ingresso não se dê por meio dessa Escola, que, ao menos, o concurso seja unificado para todo o país, o que possibilitaria uma uniformidade nos critérios de seleção. O que vemos hoje é a realização de concursos públicos de provas e títulos a que se submetem, na quase totalidade, jovens bacharéis em direito acabando de sair da faculdade, com pouca idade, freqüentando em seguida os cursinhos preparatórios aos concursos. Saem, como costume dizer, com uma cultura de apostila, submetem-se ao certame e, no modelo em vigor, logram aprovação. São jovens com pouco mais de 20 anos, sem nenhuma vivência de mundo, sem nenhuma experiência de vida, que no mesmo dia da posse passarão a decidir sobre os negócios, os problemas, a vida de todos nós, sem que sequer tenham estado em uma sala de audiência, sem que tenham sido preparados, minimamente, para as espinhosas, delicadas, importantíssimas atribuições de um juiz. Não sabem e nem podem saber como se conduzir numa audiência, como tratar as partes, os advogados, o Ministério Público. Até a véspera é possível que estivessem recebendo mesada. Ora, se para o ingresso na carreira diplomática, se para o ingresso na carreira de oficial de nossas forças armadas, o candidato faz o concurso para ingressar na escola respectiva, por que não para ingresso na magistratura, cargo, sem sombra de dúvida, muito mais importante para a sociedade, para o cidadão, seja o cidadão pai de família, seja o cidadão comerciante, seja o cidadão industrial, seja o cidadão empregador, seja o cidadão empregado, enfim, para todos os cidadãos, para todos nós. Afinal é aquele jovem juiz que poderá decidir tudo das nossas vidas, inclusive de nós mesmos magistrados já no final das nossas carreiras,

DOUTRINA

das nossas missões. Afirmo com frequência que a sociedade brasileira pratica um ato de irresponsabilidade com os seus juízes, colocando-os em posição tão importante e profundamente despreparados para exercê-las, pois tudo o que deles se exigiu foi a demonstração de que conhecem minimamente normas jurídicas, que freqüentaram um curso de direito, em seqüência um cursinho de preparação para o concurso, em que lhes foi ensinado a responder as perguntas da prova, perguntas que o cursinho já tem condições de indicar, com elevado percentual de certeza, quais serão, pois sendo o seu negócio preparar para os concursos, já tem na memória do computador todas as provas aplicadas nos últimos anos, quais os examinadores, e portanto com ótima condição de prever o que vai ser perguntado, porque já analisou provas passadas e já concluiu sobre o que está sendo perguntado, preferência dos examinadores por determinados temas. São pequenos quesitos que objetivam pesquisar o maior número possível de temas jurídicos. Provas assim elaboradas também são mais fáceis de corrigir, quase sempre pelo computador. Não precisa o candidato demonstrar ao menos razoável cultura jurídica. Assim, aquele jovem, aquela jovem, após aprovado, nomeado e empossado, no mesmo dia passa a decidir sobre tudo e sobre todos, sem ter a mais tênue noção do que é ser juiz, do seu papel na sociedade em que atua, do seu dever de indicar para os demais cidadãos como devem se comportar, como devem entender as normas expressas nas leis, sejam leis sobre direito de família, sobre contratos, sobre sucessão, sobre relações de trabalho, sobre tributos, enfim, sobre tudo. E o resultado todos nós conhecemos. No correr dos anos, muitos afinal aprendem a ser juízes, e tantos outros fazem uma carreira sem jamais entender o seu papel na sociedade. São juízes que não querem viver nas suas comarcas, nas sedes das suas Varas, não querem receber os advogados das partes, não querem sentenciar, não querem fazer audiência. Já ouço falar de juiz que fica no seu gabinete, no momento da audiência e de lá, pelo computador, vai dando os comandos para o secretário da audiência. Juiz que escolhe toda a sua equipe, desde que o membro da equipe se comprometa a praticar os atos dele, juiz. Juiz que é titular de Vara a mais de mil quilômetros da capital e que é professor na capital onde ministra aulas na faculdade em quatro dias da semana. Exagero? É a realidade! A Constituição impõe que o juiz titular resida na respectiva comarca (art. 93, VII), a Lei Orgânica da Magistratura estabelece como dever do magistrado residir na sede da comarca (art. 35, V); a Consolidação das Leis do Trabalho também cuida do assunto, dispondo como dever precípua do titular de Vara residir dentro dos limites de sua jurisdição, não podendo ausentar-se sem autorização do presidente do Tribunal Regional (art. 658, c), mas é cada vez maior o número dos que não residem na comarca e nem mesmo no Estado. Audiência, se fazem, apenas em algum ou alguns dias da semana. Conhecimento

do meio onde atuam ou deveriam atuar, quase nenhum. E assim, de remoção em remoção passam pelas suas comarcas, pelas suas Varas, sem que conheçam a sociedade em que atuam ou deveriam atuar, sem que a sociedade conheça o seu juiz, sem que conheça o seu pensamento, a sua orientação. E o problema se tornou ainda mais agudo a partir de quando levas e levas de concurseiros percorrem todo o território brasileiro. Sendo do sul ou de centros mais desenvolvidos, aprovados e empossados, logo, logo, querem ser removidos para os seus lugares de origem e assim as regiões menos charmosas amargam, quase sempre, a falta de magistrados.

Toda força de um magistrado deve decorrer da sua credibilidade, que é uma consequência da sua postura, da sua conduta na sociedade, do respeito para com os seus jurisdicionados, e não há maior demonstração de respeito do que estar no seu local de trabalho, na sua comarca, cumprindo o seu expediente, o seu horário, os seus deveres de magistrado e de cidadão, vendo e sendo visto, ouvindo e sendo ouvido.

Um outro problema enfrenta, há décadas, a magistratura: a falta de um estatuto. Em evento anterior realizado pelo colendo Supremo Tribunal Federal, comemorativo dos seus 100 anos, quando era eu presidente do TRT da 8ª Região, afirmava que a magistratura, pela ausência de um estatuto, estava à deriva. Quais os nossos direitos, quais os nossos deveres, a que efetivamente temos direito? Tudo deve estar em um estatuto. E porque ele não existe, não raro se pretende a aplicação analógica das normas constantes do Estatuto do Funcionalismo Público Civil da União (Lei nº 8.112/90).

Inúmeras vezes em que tive de propor a instauração de processo administrativo disciplinar contra magistrado, deparei-me com a dificuldade na aplicação da Loman. Os procedimentos no particular são complicadíssimos como certamente já constataram todos os que tiveram o problema. De minha parte sempre digo que a Loman foi feita para não punir magistrados faltosos, tal a complexidade que apresenta. Ora, os que já tiveram que enfrentar tais problemas sabem que, em se tendo notícia de algum comportamento faltoso de magistrado, o aconselhável não é desde logo abrir o processo administrativo disciplinar, até porque não se tem com nitidez a realidade, a extensão do problema. Se é assim, e infelizmente quase sempre é assim, o bom senso indica que deve haver um procedimento anterior para verificar realmente a existência do fato e seu possível autor. Ora, isso deve ser feito em um procedimento investigatório denominado sindicância. Antes que se acuse, antes que precipitadamente se indicie, é aconselhável que se investigue, se procure tomar pé da situação. E isso tudo pode e deve estar em um estatuto, inclusive, para falar de flores e não só de espinhos, ali pode estar, como direito da magistratura,

DOCTRINA

o adicional de tempo de serviço como magistrado, para remunerar o maior tirocínio, a maior experiência, a maior vivência, a maior cultura, atributos que só são conseguidos com o tempo, com a vivência, com a labuta. Quando iniciaram os esforços para a fixação de patamares de vencimentos melhores e afinal foram estabelecidos os subsídios que temos, afirmei que os jovens magistrados de então, batalhadores e vitoriosos na campanha, iriam em breve provar do próprio veneno. E é o que está acontecendo, e agora concluem que foi um erro a extinção do ATS.

A Justiça do Trabalho tem por missão constitucional processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; e ainda outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Nossa competência material, como estou a lembrar, é enorme. E nossa abrangência territorial é continental.

Há uma crença generalizada de que devem existir órgãos trabalhistas em todo o território nacional. Penso ligeiramente diferente. A Justiça do Trabalho deve estar onde houver atividade econômica expressiva capaz de gerar conflito de trabalho. Quero dizer com isso que deve haver jurisdição trabalhista em todos os municípios mas não órgãos jurisdicionais trabalhistas em todos eles. Instalar tais órgãos em comunidades sem desenvolvimento econômico será um desperdício de recursos humanos, materiais e orçamentários, porque esses órgãos, nessas condições, além do ínfimo movimento de processos, não irão solucionar conflitos entre o capital e o trabalho, decorrentes de relações de trabalho, mas quizílias, futricas, questões que quase sempre transformarão dois pobres em dois miseráveis, porque quase sempre será despir um santo para vestir outro. No meu modo de ver, não se trata de proporcionar a presença do Estado em todos os rincões. Deve existir órgão jurisdicional trabalhista onde e quando houver conflito de trabalho decorrente de atividade econômica expressiva.

DOUTRINA

Devemos ter, portanto, mecanismos que nos permitam acompanhar a mobilidade do desenvolvimento econômico e remanejar os órgãos jurisdicionais sempre que isso se mostrar necessário do ponto de vista da economia. Há regiões que experimentam surtos temporários de atividade econômica. Durante alguns anos, milhares de empregos são gerados em função, por exemplo, da construção de uma usina hidrelétrica, de obras de infra-estrutura de grande porte ou mesmo da exploração de alguma riqueza natural. Ao fim desse período, ao fim das obras ou do ciclo natural de exploração, a atividade entra em decadência, muitas vezes a ponto de se extinguir. É importante que a Justiça do Trabalho se faça presente nos momentos de elevada demanda e possa, na fase de esvaziamento, se deslocar para outras regiões em que sua presença será muito mais útil para a sociedade. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já vem fazendo recomendações neste sentido – de remanejamento de Varas do Trabalho de localidades de baixa demanda para outras em que a jurisdição é mais solicitada. Tencionamos fazer isso de forma mais intensa e efetiva, atentos às mudanças da realidade econômica do País, assim como insistir na atividade itinerante da jurisdição trabalhista como forma de atingir locais nos quais a população tem enormes dificuldades de acesso à proteção do Estado.

Temos observado uma ânsia de criação de órgãos jurisdicionais trabalhistas de 1º e 2º grau, da mesma forma como têm sido frequentes os pleitos de criações de cargos. Por força das circunstâncias, e na condição de órgão de cúpula, temos encampado muitos desses pedidos – há vários projetos de lei propondo a ampliação de quadros de pessoal em Tribunais Regionais. Mas sabemos que criação de cargo é um expediente simplista para a solução dos grandes e graves problemas da Justiça do Trabalho. O nosso problema é o grande número de ações ajuizadas sem que tenhamos estrutura material e de pessoal para solucioná-las em tempo razoável. E de onde vem essa enorme demanda pela jurisdição trabalhista? Paradoxalmente, a meu ver, a grande geradora de conflito é a legislação substantiva e processual que temos. Legislação, na sua quase totalidade, nascida nas décadas de 30 e 40 do século passado, para um País completamente diferente do de hoje, para uma economia profundamente diferente, para um contingente de trabalhadores bem menos esclarecidos.

Ora, todos sabem que o Direito do Trabalho tem estreita ligação com a Economia. Se a economia é outra, outras deveriam ser as normas trabalhistas. As hoje existentes, em grande parte, são geradoras de conflitos, e não solucionadoras. Nossas normas são complexas, são difíceis de entender e mais ainda de aplicar. Costumo afirmar que para termos uma noção dessa complexidade basta que se pergunte, numa roda de especialistas em normas trabalhistas, como se deve calcular determinado direito e constatarmos que

difícilmente dois dirão a mesma coisa. Ora, se é assim entre os especialistas, o que não acontece no mundo das relações de trabalho? E se é assim, então, a toda evidência, é preciso mudar, é preciso simplificar. Há normas trabalhistas que são tipicamente geradoras de conflitos, como, por exemplo, as que tratam dos adicionais compulsórios (adicional de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de transferência). Ou a que trata dos comissionados na atividade bancária. Isto é apenas para exemplificar, porque são muitas com essas características. Cada uma dessas normas dá origem a milhares de ações trabalhistas anualmente, e o que deveria ser meramente uma conta, uma operação matemática, se transforma num processo que pode levar dez anos para ser solucionado, um direito que pode levar dez anos para ser efetivado – o que, em muitos casos, exige até mesmo o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

O problema é como alterá-las. Mais ainda: quem deve alterá-las. O Congresso, dirão todos. E direi eu: mas aí está o problema. Não se tem conseguido tramitar qualquer projeto de lei com esse desiderato. A mudança poderia ser feita pela via dos acordos coletivos ou das convenções coletivas. Mas o pressuposto para isso é um sindicalismo competente e atuante, e tal não temos. Quem olha de fora pode até pensar o contrário, dado o grande número de sindicatos que vemos por aí – grande e crescente, como atestam notícias bem recentes de que a média de criação de novos sindicatos no País é de um por dia útil. Mas é só grande número, mesmo. Atuação eficaz, quase nenhuma. E digo em socorro deles e de seus dirigentes que, mesmo que tivessem todo o empenho e toda a boa vontade, não conseguiriam atuar eficazmente. Sindicato por categoria profissional é impossível que possa atuar a contento, a não ser para limitados contingentes de trabalhadores, quase sempre os que se ativam nas grandes empresas. Em dada categoria profissional, é impossível conhecer toda a sua realidade. Conhecem os dirigentes a realidade das grandes empresas. Mas não são elas que congregam a maioria dos trabalhadores brasileiros, são as pequenas, as microempresas. Destas, pouco ou nada se fala, como pouco ou nada se cuida daqueles que nelas trabalham. Suas realidades são pouco consideradas, embora elas sejam as grandes geradoras de empregos, as grandes produtoras de bens e serviços.

Vejam, por exemplo, quando se fala de exportação. Só se cuida do *agrobusiness*. Pouco se conhece de ações visando congregar pequenos produtores e encaminhá-los e assisti-los para promoverem a exportação de seus produtos. Pouco se fala de pequenas cooperativas agrícolas. Aliás, nem mesmo para ajudá-los a escoar os seus produtos para os centros maiores de consumo. Acabam elas nas mãos dos atravessadores.

DOUTRINA

Voltando à linha da exposição, que é a modernização da legislação. Na processual, nada mais caótico, nada mais complicado. A sensação que se tem é que o processo passou a ser o fim e não o meio. Não é exagero afirmar que a maioria dos processos chega ao fim por uma causa processual, sem que as partes saibam se tinham ou não razão nos seus pleitos. E isso, no campo da Justiça do Trabalho, é simplesmente catastrófico. Antes do emendadíssimo Código de Processo Civil atual, na Justiça do Trabalho aplicava-se um punhado de normas processuais e ninguém se lembrava da existência de normas processuais civis, e funcionávamos muito bem. Diria mesmo que éramos felizes e não sabíamos. Fui presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, hoje denominada Vara do Trabalho, durante dezessete anos, e não me recordo de haver julgado um só embargo de declaração. Fui juiz de TRT por dez anos e quase não me lembro de haver julgado uma ação rescisória. Também quase não me lembro de haver concluído um julgamento extinguindo o processo sem julgamento do mérito. As sentenças eram procedentes, procedentes em parte (a quase totalidade), ou improcedentes. Os recursos eram providos, providos em parte ou negado provimento. Hoje tudo é diferente, até mesmo a terminologia, tão cara a nós, juízes do trabalho. De reclamantes e reclamados, já pouco se fala.

Imaginem, a título de exemplo, uma reclamação do trabalhador pedindo o pagamento de horas extras, ou de adicional noturno, etc. Pedido tão comezinho leva anos para ser solucionado: ingressa em uma Vara do Trabalho, vai a um TRT, a uma Turma do TST, a uma seção do TST, vai a uma Turma do Supremo e até ao Pleno do Supremo, muitas vezes não para o essencial para a parte – saber se ela tem ou não direito ao adicional –, mas para saber como deve ser calculado o tal adicional, qual a base do cálculo, e afinal ser informado que não há base nenhuma, e agüente-se a perplexidade.

Talvez esteja carregando nas cores, talvez! O certo é que precisamos ter coragem de simplificar o nosso processo, precisamos ter coragem e, afinal, proclamar que essas questiúnculas não devem passar do primeiro grau, são pequenas demais para acionar toda a máquina judiciária brasileira. Para a parte, e não para o seu patrono, pouco interessa se a solução do processo foi dada por um juiz substituto ou por um ministro do TST ou do Supremo. Ela só quer saber se tem ou não direito, o mais rápido que puder. Do contrário, como vemos com freqüência, ela vai pautar grande parte da sua vida em razão daquele processo. Com a esperança do seu resultado ela vai comprar casa, comprar carro, ajudar filhos e outros parentes, vai erigir castelos e mais castelos. E porque o processo demora tanto, ela pode até fazer dívidas por conta, e por fim ela vai duvidar da honestidade do juiz e até do seu advogado, que bem já pode estar a soldo da parte contrária, pensa ela.

DOCTRINA

Se não podemos mexer na legislação, o que nós do Judiciário podemos fazer? O que temos feito é procurar meios e modos de julgar mais rapidamente um maior número de processos. E temos conseguido, se não julgar mais rápido, sem dúvida julgar maior número de processos. Mas isso não impressiona a sociedade. Podemos sacrificar nossas horas de descanso, podemos sacrificar nossas horas de lazer, de convívio com os amigos e familiares, podemos morrer trabalhando, que o cidadão comum não toma conhecimento, porque o seu processo ainda não foi julgado, é um dentre os milhares e milhares que aguardam julgamento. Ainda que milhares e milhares sejam julgados pelos vários órgãos do Judiciário, para ele, o seu processo está engavetado em algum gabinete. Quando conversamos com colegas magistrados de outros países e revelamos o número de processos que temos e que são julgados, a sua fisionomia é de incredulidade, muitos acham mesmo que estamos brincando, que o que estamos revelando não é verdade, mas é, infelizmente!

Os culpados? Todos nós: os legisladores, os juizes, os empresários, os trabalhadores, os servidores – enfim, o povo brasileiro. Não se desenvolveu entre nós, cidadãos brasileiros, o costume de resolvermos, nós mesmos, os nossos problemas, as nossas diferenças, as nossas pendengas. Sejam as mais simples, as mais prosaicas, são sempre levadas a um juiz.

Seria o caso de pensarmos seriamente em meios extrajudiciais de solução de conflitos: as comissões de conciliação prévia – já previstas em lei, mas ainda de pouca efetividade em termos práticos – e, mais especialmente, as comissões de fábrica. Órgãos desta natureza, por terem uma visão mais particularizada da realidade específica de cada caso, poderiam ser de grande valia, porque além de estimular soluções mais rápidas e melhores para os conflitos, contribuiriam para o desafogamento do Judiciário. Quem sabe poderíamos chegar até ao ponto de poder diminuir a estrutura da Justiça do Trabalho.

Mas não temos nada daquilo que tecnicamente se chama solução autônoma ou solução extrajudicial dos conflitos, no nosso caso, dos conflitos de trabalho. Tudo deve ir a um juiz. E olhem que o cidadão comum pode estar com a razão. Pagar e receber fora do juízo é um grande risco. Homologar a rescisão ou o recibo de quitação no Ministério do Trabalho ou no sindicato é 100% de certeza de problema logo à frente. Ou é o próprio sindicato que homologou a rescisão, ou é o advogado conhecido, amigo ou parente que logo vai dizer que o cálculo está errado, que não consideraram tal e tal parcela para calcular tais e tais parcelas, que aqui não consideraram a hora extra para o cálculo do adicional de periculosidade e que não consideraram o adicional de periculosidade para o cálculo da hora extra, que por sua vez não foi considerada

DOUTRINA

no cálculo do aviso prévio, do FGTS, do descanso remunerado, que por sua vez não foi considerado para os depósitos do FGTS, e, assim, lá vai nascer mais um processo trabalhista – que nascerá na Vara, mas seguramente vai conhecer a capital do Estado e a da República, vai percorrer os gabinetes dos TRTs, do TST e do Supremo. Depois de anos e anos tramitando, transitado em julgado, desce para a Vara para efeito de execução. E quando tudo parecia afinal terminado tem-se a notícia do ajuizamento de uma rescisória, e tudo recomeça, inclusive com uma cautelar para impedir o pagamento do que já foi depositado para garantir a execução. E se o pagamento já ocorreu e a rescisória obteve êxito, sobrevém o processo para receber o que foi pago indevidamente, afinal a rescisória obteve êxito.

De nossa parte, empenho não tem faltado. Nos últimos anos, temos atuado de forma intensa com os Poderes Executivo e Legislativo, com a intenção de ajudar no que for possível para que as reformas necessárias sejam realizadas. Ministros do TST integram grupos de trabalho conjuntamente com representantes dos Ministérios da Justiça, da Previdência, e do Trabalho que discutem reformas na legislação processual, previdenciária, trabalhista e sindical. São vários, também, os projetos de lei nascidos por sugestão do TST em tramitação no Congresso Nacional. Dentre eles podemos destacar: os que propõem mudanças na CLT visando restringir as possibilidades de recurso de revista para uniformização de jurisprudência, o que pretende exigir, para a interposição de recurso, depósito prévio no valor total da condenação ou o que institui no âmbito do TST o controle concentrado do alcance e do sentido de norma de direito material ou processual do trabalho. Nossos objetivos são claros: por um lado, simplificar a legislação substantiva, de forma a torná-la mais fácil de ser compreendida tanto por empregados quanto por patrões e, conseqüentemente, mais fácil também de ser aplicada; e, por outro, desbastar a legislação processual de forma a reduzir as possibilidades recursais e, por que não, inibir a interposição abusiva de recursos cujo único resultado prático é o atraso na solução dos litígios.

Enquanto não se consegue alterar a legislação para simplificar tudo isso, enveredamos pelo esotérico terreno da informática – e haja trabalho, e haja gasto para se implementar programas que agilizem os julgamentos. Programas são desenvolvidos, programas são adquiridos, equipamentos são comprados. Postos em funcionamento, elogiados, porque são eficazes, haja recurso orçamentário para mantê-los, porque quase sempre o custo maior está na manutenção, e não na aquisição do *software* ou do *hardware*.

E, falando disso, o que temos nós na Justiça do Trabalho nesse campo?

DOCTRINA

No TST temos excelentes produtos direcionados às necessidades dos gabinetes dos magistrados, com a finalidade de automatizar tarefas, auxiliar na elaboração de despachos e votos e fornecer informações que auxiliem os ministros no julgamento dos processos. Hoje estão totalmente automatizadas rotinas como a movimentação interna de processos; a triagem de processos por temas e por partes; a geração de votos e despachos baseada em modelos pré-definidos pelo gabinete e a liberação dos acórdãos para as Coordenadorias dos órgãos judicantes e para a Coordenadoria de Jurisprudência do Tribunal. Nas salas de sessão, a informática auxilia os magistrados na preparação e acompanhamento das sessões, visando a uma maior agilidade e qualidade nos julgamentos. E temos também o *e-Recurso*, ferramenta pela qual os processos são enviados pelos Regionais e chegam aos gabinetes em meio eletrônico, classificados por temas, com emissão automática de uma minuta de voto ou despacho, de acordo com a jurisprudência de cada ministro.

Temos ainda vários produtos destinados à área judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, formada pelas Secretarias e Coordenadorias dos órgãos judicantes e de procedimento, que auxiliam na geração, controle, gerenciamento e disponibilização das informações geradas pelo Tribunal. São 28 ferramentas, destacando-se dentre elas os *Módulos de Sala de Sessão*, que permite o acompanhamento e controle das sessões de julgamento e a geração automatizada das certidões de julgamento e ata das sessões; o *Malote Eletrônico*, que envia eletronicamente informações sobre os processos remetidos a diversos órgãos do Governo; o *Peticionamento Eletrônico*, que permite a visualização e impressão das petições enviadas eletronicamente ao TST por meio do *e-DOC*; o módulo que auxilia a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a gerenciar o cadastro de instituições financeiras aptas a sofrerem bloqueio *on-line* pelos juízes trabalhistas por meio do sistema Bacen-JUD; o *Portal do Advogado*, pelo qual os advogados centralizam em um só local todas as necessidades de interação com o Tribunal, criando uma ferramenta de parceria entre eles e o TST; o *Pedido de preferência on-line*, em que os advogados inscrevem pela Internet seus pedidos de preferência para sustentação oral nos processos em que atuam; o *Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico*, que publica todos os atos da Justiça do Trabalho em um único ambiente centralizado, reduzindo, assim, custos e tornando desnecessária a publicação na Imprensa Nacional, além de disponibilizar novos serviços, como consultas personalizadas aos jurisdicionados; o *Sistema de Publicação de Informativos e Destaques de Jurisprudência*, que permite a publicação na Intranet e na Internet dos informativos elaborados a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento, e dos destaques semanais das decisões e notícias de interesse da Justiça do

DOUTRINA

Trabalho selecionadas pela Coordenadoria de Jurisprudência; e o *Processo Jurídico Virtual*, que possibilitará a eliminação do processo de papel e existirá e tramitará *on-line*, agilizando sua movimentação nos diversos órgãos da Justiça do Trabalho.

Nas áreas administrativa, financeira e de gestão de pessoas, temos, igualmente, excelentes ferramentas. São ao todo 39, merecendo realce o *Processo Administrativo Eletrônico* e o *Sistema de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal*. O primeiro já eliminou, no âmbito administrativo, o processo de papel. O segundo contém informações referentes à progressão e adaptação funcional, movimentação de servidor e banco de talentos.

Finalmente, visando auxiliar a gestão judiciária e administrativa do Tribunal e facilitar a tomada de decisões, existe o *Sistema de Apoio à Decisão*, que confecciona relatórios gerenciais, com acompanhamento de indicadores, definição de metas e identificação de tendências.

No âmbito dos TRTs, soluções semelhantes vêm sendo adotadas. Sob a coordenação da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, criou-se um ambiente de desenvolvimento cooperativo em que equipes formadas por técnicos de vários Regionais desenvolvem ferramentas, um grupo de juízes as testa e sugere as necessárias adaptações do ponto de vista do usuário final e a ferramenta finalmente é adotada por todos os Regionais. Foi assim que chegamos a vários dos sistemas atualmente utilizados, como a carta precatória eletrônica, o peticionamento eletrônico e os sistemas de cálculo rápido e cálculo unificado – este último de grande relevância porque permite a prolação de sentenças líquidas, eliminando a fase de liquidação e todos os seus obstáculos, de uso ainda limitado pelos TRTs.

Convém ainda ressaltar os projetos *Rompendo Distâncias*, destinado ao treinamento de servidores e magistrados; o *SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa*, que reúne as principais necessidades dos Tribunais na área administrativa; o *Sistema de Apoio à Atividade Correicional*, que permite o gerenciamento dos dados estatísticos referentes à atividade jurisdicional dos magistrados de 1º e 2º graus; e a *Certificação Digital*, que possibilita a assinatura digital para todos os servidores e magistrados da Justiça do Trabalho.

Finalmente é necessário destacar duas iniciativas de grande porte que abrem o caminho para a efetiva virtualização do processo. A primeira é a Rede Corporativa de Longa Distância, que já integra quase todos os órgãos trabalhistas e permite a comunicação e a troca de dados e mensagens de voz.

Nela trafegarão serviços como os de videoconferência e os sistemas judiciários, como o *e-Doc* e a carta precatória eletrônica.

A segunda é o desenvolvimento do Sistema Unificado de Administração de Processos da Justiça do Trabalho – SUAP, conduzida no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que é integrado por ministros do TST e presidentes de Tribunais Regionais.

O SUAP está sendo concebido com a finalidade maior de padronizar e uniformizar os procedimentos judiciais em todas as unidades da área-fim, sem restringir eventuais divergências de entendimento legal ou prática processual. Atualmente, os TRTs têm seus programas próprios de informática, mas estão caminhando para a padronização, com a adesão ao SUAP, que virá substituir, sem prejuízos, os atuais sistemas mantidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

Com a implantação do SUAP, partes, juízes e advogados poderão acessar, a qualquer momento e de qualquer computador conectado à Internet, informações sobre a tramitação de processos, e realizar atos processuais, como, por exemplo, juntar petições aos autos e obter certidões. O projeto contém, ainda, soluções tecnológicas para conduzir à implantação do que se convencionou chamar de “processo digital”.

Destaco que as ações relacionadas à informática, dirigidas ao Judiciário Trabalhista como um todo, têm sido compartilhadas com os Tribunais Regionais, seja por meio da Comissão de Avaliação de Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho – CAPI-JT, criada para esse fim e composta por juízes de 1º e 2º grau, seja nas reuniões do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais, às quais tenho comparecido mensalmente – não apenas para me fazer ouvir, mas, especialmente, para ouvir os presidentes e corregedores regionais.

Uma outra frente na qual temos trabalhado em busca da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional é a de formação e qualificação dos magistrados. A implantação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a Enamat, abriu boas perspectivas neste sentido ao promover regularmente cursos de formação inicial que dão ao magistrado, antes mesmo que ele comece a prestar a jurisdição, instrumentos que vão além daqueles meramente cognitivos exigidos nos concursos para ingresso na magistratura. Todos sabemos que as mudanças tecnológicas no mundo do trabalho e o frenesi de novidades legislativas e jurisprudenciais impõem ao magistrado contemporâneo a condição de ser, permanentemente, um estudante – em especial os juízes de primeiro grau, em razão das matérias e situações novas que costumam surgir. Ao mesmo tempo, não podemos ignorar as restrições

impostas pelas dimensões da Justiça do Trabalho e pela geografia do País. Para superar tudo isso, temos buscado abrir caminhos no aperfeiçoamento da formação continuada dos magistrados – com cursos que abordam temas pertinentes e específicos, como execução e falência, por exemplo – e, também, incrementar o uso de ferramentas pedagógicas de ensino e debates à distância. O aprimoramento dos mecanismos de vitaliciamento e de promoção dos magistrados, com a adoção de critérios objetivos e adequados às exigências do papel social da Justiça, também têm sido perseguidos, e nesse aspecto destaco o papel da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que nas correições está sempre atenta para o tema.

Também sob o ponto de vista da integração de todos os órgãos do Judiciário Trabalhista, cabe ressaltar a efetivação da atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Numa megaestrutura como a nossa, o papel de coordenação exercido pelo CSJT tem se mostrado fundamental para que consigamos atuar de forma integrada e efetiva. Ao lado da coordenação dos processos de informatização e da normatização de procedimentos – como o pagamento de honorários judiciais em processos que se beneficiam da justiça gratuita e do disciplinamento de medidas como a utilização dos cartões corporativos –, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho vem realizando um trabalho de fôlego no sentido de dotar toda a Justiça do Trabalho de um padrão estrutural mínimo, tanto sob o ponto de vista material quanto do de recursos humanos.

Recentemente foi concluído um levantamento desta realidade econômica, técnica e estrutural das Varas e Tribunais Regionais e, a partir dele, apresentou-se proposta de equipar todos os órgãos igualmente, respeitadas as peculiaridades de cada Região e levando-se em conta a informação que nos é mais fundamental: o volume processual de cada um desses órgãos, ou seja, a relação entre o número de magistrados e servidores por processo. A meta é ambiciosa, mas factível: criar uma identidade em todas as 1.371 Varas do Trabalho e nos 24 Tribunais Regionais, com equipamentos padronizados ou pelo menos compatíveis e com estrutura adequada ao volume de trabalho de cada um, evitando distorções, excessos de um lado, carências de outro. As sugestões apresentadas pelo grupo que trabalhou neste levantamento estão sendo agora submetidas às áreas interessadas para que recebam críticas e sugestões antes de finalmente se tornarem, elas também, uma realidade.

Poderíamos ter muito mais, poderíamos estar muito mais avançados se de há muito estivéssemos interagindo, conversando, trocando idéias, trocando informações, compartilhando programas, compartilhando equipamentos, nós todos do Judiciário. Porque não conversamos, porque não interagimos, ficamos,

no dizer popular, inventando a roda, com grande perda de tempo, de trabalho e de dinheiro.

O Judiciário deveria ser um só corpo orgânico e funcional. Não é! É, se tanto, como tenho afirmado, me referido à Justiça do Trabalho, um arquipélago até então sem pontes interligando as ilhas e sem embarcações propiciando sua intercomunicação. Para eliminar isso surgiu a idéia dos Conselhos, primeiro o da Justiça Federal, em seqüência o Conselho Nacional de Justiça e o nosso Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na esperança inicial de que pontes sejam lançadas entre os vários órgãos e os vários ramos. E estamos caminhando, estamos trabalhando nesse sentido. As iniciativas são várias e nos dão a esperança de que nos transformemos num continente. E não é otimismo exagerado sonhar que o Judiciário, pela ação dos nossos conselhos setorializados e, especialmente, pela eficaz ação do Conselho Nacional de Justiça se transforme em um grande continente. Penso no Conselho Nacional de Justiça como um grande centro, um grande Fórum, para onde tudo convirja e de onde tudo saia, em termos de novas idéias, novas ferramentas, novas orientações para todo o Judiciário, num papel semelhante ao da Repartição Internacional do Trabalho, órgão da OIT, para onde convergem todas as novidades relativas à regulamentação do trabalho e de onde saem para todos os Estados-Membros essas novidades nascidas nos vários países, enfim, a caixa de ressonância para onde tudo converge e de onde tudo sai. Precisamos unir nossas ações, mas para tanto precisamos mais do que boas intenções, precisamos de vontade política para tornarmos isso realidade. Que não fiquemos apenas neste encontro, que não fiquemos apenas nas boas intenções de que estamos neste momento e neste recinto possuídos, mas que tenhamos o desejo sincero e a disciplina férrea para transformarmos nossas idéias em realidades num futuro próximo. Precisamos tudo isso e mais, que abandonemos nossas vaidades e realmente compartilhemos nossas experiências, nossos esforços, nossos talentos e, muito mais importante, nossos recursos orçamentários, que efetivamente nos guiemos por um espírito público de bem fazer o melhor para o nosso povo com os recursos que esse povo nos proporciona.